## **DECRETO Nº 6662**

Dispõe sobre os cancelamentos de saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2017 e dá outras providências

Rodrigo Imar Martinez Riêra Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 67 a 70 do Decreto Federal nº 93.872/1986 e art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

## DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os saldos das seguintes notas de empenhos inscritos em Restos a Pagar Processado nos Exercícios 2011 e 2014 no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

N° EMPENHO	EXERCÍCIO	FORNECEDOR	VALOR
			CANCELADO R\$
2607	2011	FERREIRA ROSSI CONSTRUÇÃO OBRAS LTDA.	21.943,17
104	2014	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	748,05
132	2014	COPASA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	40,92
9594	2014	COPASA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	42,10
6762	2014	RCA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS	27,00
205	2014	TELEMAR NORTE LESTE S/A.	140,23
254	2014	TELEMAR NORTE LESTE S/A.	104,77
8135	2014	TELEMAR NORTE LESTE S/A.	187,12
9800	2014	TELEMAR NORTE LESTE S/A.	1.136,80
TOTAL			R\$ 24.370,16



Art. 2º - Fica atribuído à Secretaria Municipal de Finanças, orientar e controlar as atividades relacionadas ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, bem como editar normas complementares visando o controle e a execução das disposições contidas neste Decreto e demais casos omissos pertinentes à fiel observância deste.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de agosto de 2017.

Rodrigo Imar Martinez Riêra Prefeito Municipal de Itajubá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Alfredo Vansni Honóri Secretário Municipal de Governo